

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 10 de 08
PRESIDENTE



02
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
2º Vice-Presidente

Projeto de Lei Nº 1.024/08

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pele no Estado da Paraíba."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º Fica assegurado, aos pacientes portadores de câncer de pele, a distribuição gratuita de protetor solar, com o objetivo de minimizar o agravamento da doença.

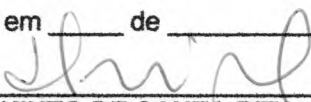
Artigo 2º - Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior os pacientes oncológicos, especificamente os portadores de câncer de pele e cuja renda familiar seja de até três salários mínimos.

Artigo 3º - A distribuição dos medicamentos far-se-á mediante a apresentação, pelo paciente, de prescrição médica, juntamente com o comprovante das Secretarias Municipais de Saúde de que o paciente enquadra-se na categoria referida no artigo 2º, e será operacionalizada por meio da rede do Sistema Único de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Caberá ao Serviço Social do Estado, com a cooperação dos Serviços Sociais dos municípios, fiscalizar a correta distribuição do produto, com a observância dos requisitos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, convém esclarecer o que é e quais são as causas e conseqüências que podem advir dessa grave doença.

O câncer da pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a epiderme; essas células dispõem-se formando camadas e, dependendo da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer, sendo que os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares, e o mais perigoso, o melanoma.

A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento do câncer e o envelhecimento da pele e nos afeta quando da exposição exagerada nas cabinas de bronzeamento artificial e, principalmente, aos raios solares.

O carcinoma basocelular é o tipo mais freqüente de câncer de pele e representa 70% dos casos, sendo mais comum seu aparecimento após os quarenta anos, em pessoas de pele clara; entretanto, seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar cumulativa durante a vida, não causando metástase, mas destruindo os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA
2º Vice-Presidente

O carcinoma espinocelular é o segundo tipo mais comum de câncer de pele, pode disseminar-se por meio de gânglios e provocar metástase, e entre suas causas estão a exposição prolongada ao sol, principalmente sem a proteção adequada, tabagismo, exposição a substâncias químicas como arsênio e alcatrão, e alterações na imunidade.

O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase, pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce, sendo mais freqüente em pessoas de pele clara e sensível, identificando-se normalmente pelo aparecimento de uma pinta escura.

Diante do exposto, justifica-se e faz-se necessária a presente medida em nosso Estado, por intermédio da presente Lei, devido ao aumento expressivo dos casos nos últimos anos.

Devemos salientar que os casos de câncer de pele atingem a população de forma geral, não escolhendo classe social, porém, os efeitos nefastos se fazem sentir mais graves naqueles que não dispõem de recursos suficientes para prevenir e lutar contra a doença.

Em nosso estado há grande incidência entre agricultores, garis, pescadores e tantos outros trabalhadores paraibanos que labutam expostos ao sol.

Neste norte, sendo responsabilidade e dever do Estado garantir a saúde da população, razoável se faz criar medidas, instrumentos e mecanismos que assegurem esse direito.

Assim sendo, entendemos ser oportuno o presente projeto de lei, para que o Estado da Paraíba, mostrando preocupação com a saúde de sua população, dê um passo importante no sentido de combater as graves consequências desse tipo de câncer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 1.024/08
Em 29/10 /2008

Magalhaes
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/10 /2008.

Vilmaires do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/10 /2008

Magalhaes
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/10 /2008

ham yara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 25/11 /2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 29/10 /2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.024/2008.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pelo no Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. BRANCO MEINDES

P A R E C E R

976/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.024/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pelo no Estado da Paraíba."

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Incontestável o bom propósito da nobre Dep. Quinto de Santa Rita, todavia, novamente, a proposição encontra-se eivada, entendo, de vício formal de iniciativa, haja vista que ao buscar Dispor sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pelo no Estado da Paraíba.

Ao definir atribuições pelo autor a Secretária de Estado ou órgãos da administração, inclusive dos municípios mediante o SUS, o mesmo adentra a seara do Poder Executivo, estadual, municipal e ate em regras do sistema federal, o que tumultua o Projeto tornando-o inócuo e incapaz de alcançar seus objetivos.

Ante ao exposto, sem maiores ilações, o voto é pela Inadmissibilidade Constitucional, eis que fere duplamente diplomas estadual e federal, o Projeto de Lei nº 1.024/2008, em estudo.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2009.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 1.023/2008.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2009.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro

Dep. **IRAÊ LUCENA**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24.03.09